

Recebido em  
11/12/17.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Ref.: Concorrência nº 007/2017**

**Objeto: Aquisição de Mobiliário Planejado, incluindo confecção, montagem, assistência técnica e instalação.**

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.702.550/0001-52, com endereço na Av. Prudente de Moraes, nº 2293, CEP 59.020-400, Lagoa Seca, Natal/RN, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Eduardo Penido Lages, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.751.834-43, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** da decisão que a declarou inabilitada, bem como considerou habilitadas as empresas **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** e **MARCENARIA SULAR LTDA.**, conforme ata própria, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no item 12 do instrumento convocatório e na Resolução SENAC nº 958/2012, pelas razões que se seguem.

### **I – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO**

**01.** A Comissão Permanente de Licitação declarou inabilitada no presente certame a empresa recorrente, Máquinas e Equipamentos Comercial EIRELI – EPP, bem como considerou habilitadas as empresas **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** e **MARCENARIA SULAR LTDA.**, não obstante, tal ato está equivocado, apresentando-se ilegítimo, conforme se demonstrará. Eis a razão do presente recurso.

**02.** Inicialmente, registre-se que essa Comissão Permanente de Licitação inabilitou a empresa **MAQUIP** sob a alegação de que, em relação os itens 8.1.4.4 e 8.1.4.5, “as certidões trazidas estão em nome do fornecedor da matéria prima (Duratex), e não da fabricante do mobiliário (Celmarte Ind. e Com. Ltda), como exigido no instrumento convocatório...”.

**03.** Acontece que as Certidões ali especificadas (itens 8.1.4.4 e 8.1.4.5), diga-se, Certidão Negativa de Débitos Ambientais e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, não podem ser exigidas da fabricante **CELMARTE** porque esta não exerce atividade potencialmente poluidora.

---

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP**

**CNPJ: 00.702.550/0001-52**

Natal - R/N - Av: Prudente de Moraes, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768  
E-mail: licitacao@strigueiro.com.br - www.strigueiro.com.br

- 04.** Sim, Sr. Pregoeiro, a CELMARTHE não é fabricante da matéria prima utilizada nos seus produtos e, sim, a DURATEX, que fornece para a CELMARTHE. Esta apenas realiza os cortes (fabricante cortes).
- 05.** Neste sentido, observe-se, por pertinente, declaração emitida pela DURATEX, onde esta atesta que a CELMARTHE "...é cliente da DURATEX S/A, desde Jan/2002, adquirindo regularmente nossos painéis de madeira processada (MDF e MDP com e sem revestimento)".
- 06.** No mesmo sentido, atente-se, também, para os dados constantes do Certificado de Regularidade – CR emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em favor da DURATEX S.A.
- 07.** Lá, consta a descrição da seguinte atividade/serviço exercida pela DURATEX: "fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada".
- 08.** Ora, mas a CELMARTHE não executa tal tipo de serviço (ela é, na verdade, uma fábrica de corte), logo, não pode ser exigido desta o referido Certificado, p.ex.
- 09.** Assim, quem tem que dispor das certidões especificadas nos itens 8.1.4.4 e 8.1.4.5 é o fornecedor de matéria prima, no caso, a DURATEX, que é quem exerce atividade potencialmente poluidora, como visto (a obrigação desta Recorrente é apresentá-las e assim foi feito, conforme consta desses autos licitatórios).
- 10.** Por outro lado, destaque-se que indevida é a habilitação da empresa O MOVELEIRO.
- 11.** Isto porque a empresa O MOVELEIRO não está legitimada para revender os produtos da fabricante SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., não podendo comercializar tais produtos.
- 12.** Neste sentido, observe-se que o revendedor autorizado da fabricante SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. no Estado é, indiscutivelmente, a empresa OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, conforme se observa, p.ex., no site da empresa SCA. (documento em anexo).
- 13.** Também assim se observa na própria 'Declaração de Garantia, Assistência Técnica, Montagem e Distribuição' emitida pela SCA em 13.11.17, onde consta, expressamente:

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 00.702.550/0001-52

Natal - R/N - Av: Prudente de Moraes, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768  
E-mail: licitacao@strigueiro.com.br - www.strigueiro.com.br



“A SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. ... declara que a empresa OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Afonso Pena, 953, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 07.765.591/0001-37, é uma revenda distribuidora da marca SCA, conforme Contrato de Distribuição firmado entre as partes, sendo responsável por Garantia, Assistência Técnica e Montagem no Estado do Rio Grande do Norte dos produtos por nos fabricados e comercializados.

Outrossim, levando em consideração o trabalho de licitações, declara que em conjunto com a OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., a empresa abaixo relacionada, também está autorizada a realizar assistência técnica, bem como realizar montagens dos nossos produtos no Estado do Rio Grande do Norte:

**O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (...)**. (Destaque ora acrescentado)

14. Do conteúdo de tal declaração, pode-se concluir o seguinte:
- a) a revendedora autorizada ou revenda distribuidora da marca SCA é a empresa OK COMÉRCIO e, não, a empresa O MOVELEIRO;
  - b) a empresa O MOVELEIRO está autorizada apenas a, EM CONJUNTO COM A OK COMÉRCIO, realizar assistência técnica e montagem dos produtos da fabricante SCA, estando excluída a questão da garantia - fato gravíssimo, que compromete a segurança da contratação) - que caberia apenas à OK COMERCIO, conforme declaração acima;
  - c) como não há nos autos declaração emitida também pela OK COMÉRCIO de que atuará em conjunto com O MOVELEIRO, nem os serviços de montagem e assistência técnica poderá executar a licitante O MOVELEIRO, nos termos da declaração acima transcrita (destaque-se, também, que não pode haver complementação de documentação, na forma do item 10.2 do edital).

15. O fato é que NÃO está a empresa O MOVELEIRO legal e legitimamente autorizada a revender/distribuir os produtos da fabricante SCA, tampouco para prestar garantia dos produtos ofertados.

16. Corroborando isto, bem como os termos da declaração antes transcrita, observe-se termos precisos da ‘Declaração de Garantia, Assistência Técnica, Montagem e Distribuição’ emitida pela empresa SCA em 17.07.17:

---

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 00.702.550/0001-52**

Natal - R/N - Av: Prudente de Moraes, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768  
E-mail: licitacao@strigueiro.com.br - www.strigueiro.com.br

“A SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, ... declara que OK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, é nosso distribuidor autorizado sendo responsável por Garantia, Assistência Técnica e Montagens no Estado do Rio Grande do Norte do produtos por nos fabricados e comercializados”. (Destaque ora acrescentado)

17. O fato é que não pode essa Comissão Permanente de Licitação manter a habilitação da empresa O MOVELEIRO.

18. Isto porque, se assim ocorresse, estaria essa Comissão permitindo o absurdo de participarem e serem habilitadas no certame empresas que juntassem certidões e documentos de habilitação relativos a quaisquer fabricantes, mesmo sem haver e ser comprado o vínculo e autorização necessários entre o fabricante e o licitante.

19. Por fim, indevida também a habilitação da empresa MARCENARIA SULAR LTDA., pois, como constou da ata própria, datada de 04.12.17, “...o balanço patrimonial da MARCENARIA SULAR LTDA foi assinado por somente um dos sócios, apesar de o contrato social da licitante atestar que todos os atos devem ser exercidos pelos sócios, sempre em conjunto”.

20. De fato, vê-se que a cláusula VI do Contrato Social (consolidação contratual) da empresa MARCENARIA SULAR é categórico, *verbis*:

“VI – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração e representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelos sócios Jair Biagio Canevese e Sérgio Canevese, sempre em conjunto”. (Destaque ora acrescentado)

21. Tal dispositivo contratual não deixa margem para exceção, tanto que utiliza a expressão “sempre”.

22. Portanto, referida empresa não apresenta um representante legal e, sim, dois, de modo que haverá irregularidade/nulidade de representação no caso de qualquer documento eventualmente ser assinado por apenas um dos sócios.

23. E este é o caso ora relatado.

24. Não obstante, entendeu essa Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

---

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 00.702.550/0001-52

Natal - R/N - Av: Prudente de Morais, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768  
E-mail: licitacao@grigueiro.com.br - www.grigueiro.com.br

“(...)

Em resposta, a Comissão tem a consignar que embora haja essa assertiva no instrumento constitutivo, o balanço patrimonial está assinado por ambos os sócios, estando, apenas, a página do índice de liquidez assinada somente por um, que é o próprio contador da empresa. Inobstante, resta claro que o referido instrumento está devidamente registrado na Junta Comercial, órgão competente e fiscalizador, suprindo a condição que se deseja atingir no presente certame”.  
(Destaque ora acrescentado)

25. Com o devido respeito, tal vício do Balanço Patrimonial, no caso, do ‘Demonstrativo dos Índices Contábeis’, que integra o Balanço, representa, sim, descumprimento no edital, mais precisamente, de seu item 8.1.3.2, alíneas “i” e “ii”.

26. Aliás, permita-se destacar que a alínea “i” exige, expressamente, que “...o balanço patrimonial consolidado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade” (destaque ora acrescentado).

27. Ocorre que o representante legal da empresa, como visto, trata-se, na verdade, de dois representantes, de modo que todo documento relativo à empresa tem que ser assinados por ambos sempre.

28. Inclusive, neste contexto, observe-se jurisprudência pertinente sobre o caso:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. ANULAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE MARCA. LEGITIMIDADE PASSIVA. **CONTRATO ASSINADO POR APENAS UM DOS SÓCIOS. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ATRIBUÍDA AOS SÓCIOS EM COMUM ACORDO. NULIDADE DE CONTRATO NÃO ASSINADO POR AMBOS OS SÓCIOS RECONHECIDA. RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO PESSOA FÍSICA E NÃO COMO JURÍDICA. (...)**”. (Destaque ora acrescentado) – TJRS - Apelação Cível AC 70059125898 RS.

29. Outrossim, quanto à afirmação da Comissão Permanente de Licitação de que “...apenas, a página do índice de liquidez...” estava assinada somente por um sócio, o que seria um fato de menos importância, já que as demais páginas (o balanço patrimonial em si) estavam assinadas por ambos os sócios, assim não ocorre.

-----  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 00.702.550/0001-52

Natal - R/N - Av: Prudente de Moraes, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768  
E-mail: licitacao@strigueiro.com.br - www.strigueiro.com.br

30. Isto não é um fato de menos importância, inclusive, porque é através da avaliação de tais índices de liquidez que a boa situação financeira do licitante será avaliada, nos termos da alínea "ii" do item 8.1.3.2 do instrumento convocatório.

31. Enfim, apresenta-se inválido/irregular o documento juntado pela empresa MARCENARIA SULAR, de modo que restou desatendido o item 8.1.3.2, alíneas "i" e "ii" do instrumento convocatório, devendo, portanto, a mesma ser inabilitada.

32. Assim, devem ser as empresas O MOVELEIRO e MARCENARIA SULAR inabilitadas, em atenção, inclusive, ao que dispõe o item 10.2 do instrumento convocatório, senão veja-se:

**"10.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, os apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior". (Destaque ora acrescentado)**

## II – DO PEDIDO

33. Diante do exposto, requer a MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI – EPP a consideração das razões aqui postas e o acolhimento do presente Recurso, para que haja a reforma da decisão recorrida e assim seja declarada a habilitação da empresa MAQUIP – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI -EPP e, por outro lado, a inabilitação no presente certame das empresas O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP e MARCENARIA SULAR LTDA., seguindo o presente procedimento licitatório seus trâmites.

Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2017.

**MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIREILI EPP**



Eduardo Penido Lages – Procurador

CPF: 009.751.834-43 RG: 1.652.819 SSP/RN

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP**

**CNPJ: 00.702.550/0001-52**

Natal - R/N - Av: Prudente de Moraes, 2293 Lagoa Seca  
Cep 59020-400 - Fone: 84 - 4006-5767 Fax 84 - 4006-5768

E-mail: [licitacao@gtriqueiro.com.br](mailto:licitacao@gtriqueiro.com.br) - [www.gtriqueiro.com.br](http://www.gtriqueiro.com.br)

# Showrooms

Atendimento especializado nos showrooms exclusivos em todo o Brasil e exterior. Conheça o mais próximo de você.

Brasil

S.C.A. Internacional

Seja um revendedor

RN

Natal



## Natal RN

OK Comércio e Serviços Ltda | Distribuidor Corporativo  
Avenida Afonso Pena 953  
Tírol  
Fone: (84) 20200001  
59020-265 Natal RN  
leonardo@okltida.com.br



